



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

**Edição Nº 43, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021 - Página**

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LEIS</b> .....	1
<b>DIVERSOS</b> .....	5



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 43, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021 - Página 1

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N º 1 050 2021 - INSTITUI OUVIDORIA MUNICIPAL



**MUNICIPIO DE MIRA ESTRELA**

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br

## **LEI Nº 1.050, DE 23 DE ABRIL DE 2021.**

"Institui a ouvidoria no Município de Mira Estrela."

**PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO,**  
Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo,  
usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER  
que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu  
Promulgo a seguinte Lei:

### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º.- Fica instituída a Ouvidoria Pública Municipal de Mira Estrela/SP, destinada a zelar pela legalidade, eficiência, publicidade, transparência e moralidade dos atos da Administração direta, indireta e fundacional.

Parágrafo único - A Ouvidoria consiste em mecanismo de transparência passiva e funcionará ininterruptamente através do sítio na Internet [www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br), por meio do WhatsApp com os números/contatos na página da Prefeitura Municipal, podendo utilizar de todas as funcionalidades do aplicativo, seja enviando fotos, arquivos de vídeos, áudio ou texto e, durante o expediente, junto ao Protocolo Geral, podendo ser providenciada a identificação da logomarca dos serviços no guichê de recepção, sem prejuízo do acesso telefônico que será devidamente divulgado.

### Capítulo II DA OUVIDORIA

Art. 2º A Ouvidoria funcionará como um canal da comunicação entre o Cidadão e o Município de Mira Estrela/SP.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - reclamação - demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

II - denúncia - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

III - elogio - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

IV - sugestão - apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública municipal;

V - solicitação de providências - pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades administração pública municipal;



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

**Edição Nº 43, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021 - Página 2**



## **MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

[www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@miraestrela.sp.gov.br](mailto:secretaria@miraestrela.sp.gov.br)

VI - certificação de identidade - procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido ou, na hipótese de manifestação por meio eletrônico, por meio de assentamento constante de cadastro público federal, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais; e

VII - decisão administrativa final - ato administrativo por meio do qual o órgão ou a entidade da administração pública municipal se posiciona sobre a manifestação, com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade.

Art. 4º Compete a Ouvidoria Pública Municipal de Mira Estrela/SP:

I - zelar pela legalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência dos atos da Administração do Município, direta, indireta ou fundacional, sugerindo medidas para a correção de erros, omissões ou abuso dos órgãos da Administração;

II - promover a observação das atividades, em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da Administração Municipal, direta, indireta ou fundacional, sob o prisma da obediência às regras da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade com vistas à proteção do patrimônio público;

III - receber e apurar a procedência das reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas e propor a instauração de sindicâncias e inquéritos, sempre que cabíveis, como também recomendando aos órgãos da Administração as medidas necessárias à defesa dos direitos dos cidadãos;

IV - centralizar as investigações de toda e qualquer lesão contra o erário público, propondo alternativamente, ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, a responsabilização administrativa, civil ou penal do responsável, uma vez configurada o ato lesivo;

V - determinar, com recurso "*ex-officio*" ao Prefeito Municipal, o arquivamento das denúncias, quando se revelarem, desde logo ou após regular investigação, inconsistentes ou infundadas e, além disso, promover a irrestrita defesa do servidor público municipal contra qualquer ato que, injustamente, atente contra seus legítimos direitos ou mesmo contra sua honra pessoal e funcional;

VI - manter permanente contato com as entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades dos munícipes;

VII - recomendar junto aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem a violação do patrimônio público;

VIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, notícias de fatos apurados e respectivos documentos, quando disserem respeito às atribuições daquela Corte;

IX - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com todos os órgãos da Administração Municipal, objetivando minimizar a burocracia prejudicial ao bom andamento da máquina administrativa;



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

**Edição Nº 43, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021 - Página 3**



## **MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

[www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@miraestrela.sp.gov.br](mailto:secretaria@miraestrela.sp.gov.br)

X - a publicação pelo Diário Oficial ou órgão de imprensa equivalente do relatório mensal da Ouvidoria, contendo o número de reclamações e consultas feitas e ainda o encaminhamento dado aos temas de maior relevância.

Art. 5º A atuação do Ouvidoria Pública Municipal de Mira Estrela/SP dar-se-á por provocação dos munícipes ou "ex-officio", sempre que o ato ou omissão dos órgãos da Administração venha a causar danos ao erário ou a ferir os direitos de qualquer cidadão.

Art. 6º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado a Ouvidoria Pública Municipal de Mira Estrela/SP:

I - independência e plena autonomia de ação;

II - livre acesso e trânsito em qualquer repartição ou órgão da Administração Municipal direta, indireta ou fundacional, para obtenção de dados e informações;

III - requisição, para exame e com prazo certo para devolução, de processos administrativos, expedientes, ofícios, livros contábeis, pastas de arquivos e de quaisquer papeis e documentos, com vistas à apuração de fatos e desenvolvimento de investigações;

IV - tomar por termo depoimentos de munícipes, servidores e autoridades administrativas do Município, a fim de esclarecer fatos sob sua investigação;

V - solicitar o concurso de auditorias ou assessorias externas, quando indispensáveis à apuração de fatos sob sua investigação;

VI - solicitar servidores municipais e equipamentos para trabalhos de urgência, sem prejuízo do artigo 8º desta lei complementar.

Parágrafo único. Obrigam-se, as autoridades de órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, a fornecer, em caráter preferencial e de urgência, sob pena de responsabilização, todas as informações, documentos processos e certidões solicitadas pela Ouvidoria Pública Municipal de Mira Estrela/SP, com vistas à apuração de fatos sob sua responsabilidade.

Art. 7º A intervenção da Ouvidoria Pública Municipal de Mira Estrela, não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos e processuais.

Art. 8º Quanto aos demais serviços auxiliares da Ouvidoria Pública Municipal de Mira Estrela/SP, estes serão executados por servidores municipais já pertencentes ao quadro, designados pelo Prefeito Municipal, por solicitação fundamentada do Ouvidor Público.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário, a serem consignadas nos respectivos orçamentos dos exercícios seguintes.



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

**Edição Nº 43, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021 - Página 4**



## **MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

[www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br) e-mail: [secretaria@miraestrela.sp.gov.br](mailto:secretaria@miraestrela.sp.gov.br)

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Municipal de Mira Estrela, 23 de Abril de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO  
Prefeita Municipal

Publicada na página [www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br) – Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.

JOÃO GUELI DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal Adm.



# Diário Oficial

Município de Mira Estrela / SP

Rua. Manoel Estrela Matiel, nº 685 - 15580-000 - Centro

(17) 3846-1163

Edição Nº 43, Sexta-feira, 23 de Abril de 2021 - Página 5

DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - RESSARCIMENTO CONCURSO 2019 ABRIL 2021



## MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

[www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br)

e-mail: [secretaria@miraestrela.sp.gov.br](mailto:secretaria@miraestrela.sp.gov.br)

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

E

#### PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

Devido ao cancelamento do Concurso Público n.º 001/2019 e Processo Seletivo n.º 1/2019, ficam os candidatos inscritos no aludido certame, convocados para se ressarcirem das quantias pagas a título de inscrição, devendo para tanto se dirigirem munidos de documentos com foto nas **Agências Bancárias do SICREDI**, em todo o Brasil, mediante a apresentação dos documentos pessoais com foto.

A relação dos inscritos que ainda não foram ressarcidos consta no site: [www.miraestrela.sp.gov.br](http://www.miraestrela.sp.gov.br). Informações na Prefeitura Municipal de Mira Estrela, sito à Rua Manoel Estrela Matiel, 685, tel. 17 – 3846.1163 – e-mail: [secretaria@miraestrela.sp.gov.br](mailto:secretaria@miraestrela.sp.gov.br).

Mira Estrela, 22 de Abril de 2021.

PRISCILLA FERNANDA COBACHO DO PRADO  
Prefeita Municipal